



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato 057/2025 /OVG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
– OVG E IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria 608/2025- DIGER, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na Rua 6, esquina com Av. 11, Qd. 75 A, Lt. 01/02, Vila Santo Antonio, Aparecida de Goiânia- GO, CEP 74.911-780, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.198/0001-97, neste ato representada por **Simar José de Oliveira**, brasileiro, RG nº 19xxx28 - SSP/GO e CPF nº 576.xxx.691-xx , residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº **202500058003260**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, conforme potências indicadas na tabela de especificações técnicas, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 107/2025 – V.II. (79979207) e Edital nº 151/25 (80026977).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003260, especialmente o Termo de Referência nº 107/2025 (79979207), Edital nº 151/25 (80026977), Proposta Comercial da Contratada (80516827) e Documentação Complementar (81104970).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

### 2.1. Descrição e características:

I T E M	DESCRÍÇÃO	UNID ADE	QU AN T.	PO TÊ NCI A (PR IM E)	LOCAL	PERÍODO	VAL OR UNIT	VALOR TOTAL
0 1	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 500 kVA, para atuação <u>em regime stand by</u> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada “Fase” e para o “Neutro e Terra”, sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação;</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p> <p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>	DIÁRIAS	62	500 kV A	CCON (Esplanada)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$ 48 5,00	R\$ 30.070, 00
0 2	<p>c) <b>Hora Produtiva (HP):</b> Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u></p> <p>c.1) Para Grupos Geradores de 361 kVA até 500 kVA</p>	HORAS	40	500 kV A	CCON (Esplanada)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$ 495,0 0	R\$ 19.800 ,00
0 3	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação <u>em regime stand by</u> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada “Fase” e para o “Neutro e Terra”, sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não</p>	DIÁRIAS	62	260 kV A	CCON (Palácio da Música)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$ 3 49,00	R\$ 21.638,00

	deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.						
0 4	c) <b>Hora Produtiva (HP):</b> Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u> c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA	HORAS	140	260 kVA	CCON (Palácio da Música)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$ 250,00 R\$35.000,00
0 5	a) Quadro de Transferência Automático, autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, modo de operação automático e manual, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	DIÁRIAS	62	-	CCON (Palácio da Música)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$140,00 R\$8.680,00
0 6	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	DIÁRIAS	62	-	CCON (Palácio da Música)	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$120,00 R\$7.440,00
0 7	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	SERVIÇO	02	-	CCON	De 04/11/25 a 04/01/26	R\$650,00 R\$1.300,00
0 8	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento - Conforme subitem 7.2.1 do TR	DIÁRIAS	46	-	CCON (Esplanada/Palácio da música)	De 12/11/25 a 04/01/26	R\$118,00 R\$5.428,00

0 9	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação <u>em regime prime</u> . b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	DIÁRIAS	02	260 kV A	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$650,00	R\$1.300,00
1 0	c) <b>Hora Produtiva (HP)</b> : Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u> c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA	HORAS	20	260 kV A	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$180,00	R\$3.600,00
1 1	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação <u>em stand by</u> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	DIÁRIAS	02	260 kV A	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$650,00	R\$1.300,00
1 2	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	DIÁRIAS	02	-	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$140,00	R\$280,00
1 3	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	DIÁRIAS	02	-	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$140,00	R\$280,00

1 4	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	SERVI ÇO	04	-	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$2 80,0 0	R\$1.120, 00
1 5	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	DIÁRI AS	02	-	Ginásio Goiânia Arena	De 06/12/25 a 07/12/25	R\$1 20,0 0	R\$240,0 0
1 6	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em <b>stand by</b> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	DIÁRI A	05	26 0 kV A	Sob demanda	<b>Sob demanda</b>	R\$5 00,0 0	R\$2.500, 00
1 7	c) <b>Hora Produtiva (HP):</b> Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e fornecendo energia elétrica à carga especificada. O valor da hora produtiva deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e quaisquer outros custos operacionais diretamente relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. Não serão contabilizadas como hora produtiva as horas referentes a testes de partida e funcionamento do equipamento. c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA	HOR AS	20	26 0 kV A	Sob demanda	<b>Sob demanda</b>	R\$1 80,0 0	R\$3.600, 00
1 8	Quadro de Transferência Automático autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, comutação aberta, modo de operação automático e manual, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo, proteção de subtensão e sobretensão, falta de fase, inversão de fase, sobrecorrente e bloqueio de retorno para evitar oscilações na comutação.	DIÁRI A	05	-	Sob demanda	<b>Sob demanda</b>	R\$1 00,0 0	R\$500,0 0

1 9	Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	SERVI ÇO	05	-	Sob demanda	<b>Sob demanda</b>	R\$4 00,0 0	R\$2.000, 00
2 0	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	SERVI ÇO	01	-	Sob demanda	<b>Sob demanda</b>	R\$1 50,0 0	R\$150,0 0
<b>VALOR TOTAL</b> ..... .....							<b>R\$146.22 6,00</b>	

2.2. A prestação de serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

2.2.1. 1ª Etapa: De 04 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON (Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, Goiânia - GO). O técnico deverá estar presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.1. do TR e seus subitens.

2.2.2. 2ª Etapa: Nos dias 06 e 07 de dezembro de 2025, sendo a instalação a partir das 8 horas do dia 06/12/2025, no Ginásio Goiânia Arena - GGA (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO). O técnico deverá estar presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.2.2. do TR.

2.2. 3. A prestação dos serviços totalizam 64 (sessenta e quatro) diárias, sendo 62 (sessenta e duas) diárias no CCON e 02 (duas) diárias no GGA, considerando a 1ª e 2ª Etapas, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo de Referência para a execução dos mesmos.

2.2.4. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

2.2.5. As datas citadas na planilha do subitem 2.1 poderão sofrer alterações, conforme deliberações da Contratante e, neste caso, a Contratada será comunicada antecipadamente, em tempo hábil.

2.2.6. Os itens sob demanda, serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os grupos geradores deverão permanecer em "stand by", e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal, deverão apresentar os valores referente a utilização separados.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar técnico de manutenção nos locais, durante os dias e horários dos eventos.

2.5. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente ajuste e respectivo Termo, antes do início da instalação/montagem, com ônus incluso no valor da presente contratação.

2.6. O cabeamento elétrico deverá ter isolação EPR/XLPE - 0,6/1KV - 90º C, antichamas, limitados a 85% da capacidade de condução de corrente do cabo.

2.7. A Contratada ficará responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.

2.8. Os quadros de transferência automática deverão ser autoportantes, trifásicos com tensão nominal 220 / 380V, com capacidade mínima de 500A, modo de operação automático e manual e grau de proteção IP65 para instalação ao tempo.

2.9. Caixa de Passagem e derivação deverão ser autoportante em chapa metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo

2.10. Os transformadores isoladores deverão ter grau de proteção IP65 para instalação ao tempo. Deverão ser do tipo isolado a seco, com tensão secundária 380 V (trifásico) ou 220 V (fase neutro), tipo de ligação estrela com neutro acessível (Y) no secundário, eficiência mínima  $\geq 96\%$ , possuir bornes de aterramento no primário e no secundário e classe de Isolação mínimo 1,2 kV

2.11. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com os prazos e datas de montagem, execução e desmontagem indicados em cronograma previamente aprovado e disponibilizado pela OVG, devendo:

3.1.1. Os equipamentos referentes constantes do item 01 ao 07 deverão ser entregues e instalados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, em Goiânia - GO, e posicionados em locais direcionados por funcionário designado pela OVG, até o dia 04/11/2025, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG até às 13 horas.

3.1.1.1. A retirada/desmobilização dos objetos referentes a estes itens deverá ocorrer a partir do dia 05/01/2026, às 08 horas, devendo ser finalizada até às 17 horas do dia 06/01/2026.

3.1.1.2. O serviço técnico referente ao item 08 deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 3.2.1.

3.1.2. O equipamentos referente constantes do item 09 ao 14 deverão ser entregue e instalado no Ginásio Goiânia Arena (GGA), Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás em Goiânia e posicionado em local direcionado por funcionário designado pela OVG, no dia 06/12/2025, a partir das 08 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG, até às 11 horas.

3.1.2.1. A retirada/desmobilização do objeto referente a estes itens deverá ocorrer no dia 07/12/2025, a partir das 14 horas, devendo ser finalizada no mesmo dia.

3.1.2.2. O serviço técnico referente ao item 15 deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 3.2.2.

3.2. A realização dos eventos se dará nas seguintes datas e horários:

**3.2.1. 1ª Etapa:** No Centro Cultural Oscar Niemeyer, de 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, com horário de funcionamento das 18h às 23h, nas seguintes condições:

3.2.1.1 Exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12, devido a necessidade de manutenções preventivas;

3.2.1.2. Exceto no dia 31/12 (quarta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de Reveillón;

3.2.1.3. Na segunda-feira, dia 22/12/2025, o evento funcionará normalmente.

3.2.1.4. No dia 24/12 (quarta-feira), o horário será das 17h às 21h.

**3.2.2. 2ª Etapa:** No Ginásio Goiânia Arena, dia 07 de dezembro de 2025, no período das 08h às 13h.

3.3. As instalações deverão seguir as orientações da OVG, o cronograma previamente aprovado e o projeto do Natal do Bem – Edição 2025, tanto no CCON quanto no Goiânia Arena.

3.4. É imprescindível que os objetos desta contratação estejam à disposição e prontos para uso nas datas especificadas.

3.5. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deveram seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (Edição 2025).

3.6. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

3.7. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.8. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e nas potências previstas no projeto do evento Natal do Bem – Edição 2025. Caso haja por parte da contratada qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados, o redimensionamento será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá responder, junto aos órgãos competentes, por eventuais divergências entre o projeto e a execução.

3.8.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

3.9. Os itens sob demanda serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **I - ASPECTOS GERAIS:**

3.10. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1<sup>a</sup> qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.11. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.12. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.13. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.14. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON e do Ginásio Goiânia Arena, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural e do Ginásio.

3.15. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.16. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.17. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.18. Nas demandas a ser executadas para o mês de dezembro, fica expressamente vedado o remanejamento, a retirada ou a redução do quantitativo de equipamentos previamente alocados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e/ou no Ginásio Goiânia Arena (GGA).

3.19. A empresa deverá garantir o pleno atendimento das demandas, de forma simultânea, sem qualquer prejuízo à execução do projeto e/ou eventos.

3.20. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

3.21. Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.22. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.22.1. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes;

3.22.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança;

3.22.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.23. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados, bem como ferramentas e equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço, observando as normas técnicas aplicáveis.

3.24. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/installados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.25. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus adicionais solicitados posteriormente a OVG.

3.25.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

## **II - DA MÃO DE OBRA:**

3.26. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.27. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.28. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.29. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2025 e demais eventos sob demanda.

3.30. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.31. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.32. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.33. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.34. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.35. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), uniforme, plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

### **III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.36. MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos grupos geradores e sistemas associados, preservando-lhes as características e o desempenho durante todo o período de locação.

**3.37. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações planejadas e programadas, realizadas de forma periódica ou em conformidade com as orientações do fabricante, destinadas a manter os equipamentos em condições ideais de operação. Incluem-se nessas atividades: inspeções sistemáticas, ensaios e testes de funcionamento, reaperto de conexões, calibrações, verificações de tensão e corrente, substituição de filtros, lubrificação, limpeza geral e outras intervenções necessárias para garantir a operação contínua.

Para o serviço no CCON, deverá ocorrer em todas as segundas feiras durante todo o evento (17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025).

**3.38. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações a restabelecer a condição operacional dos equipamentos, em caso de falha ou desempenho insuficiente, mediante reparos ou substituições de componentes.

Para o serviço no CCON, as manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo às 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela

contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

**3.39. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** após cada utilização dos grupos geradores, deverão ser realizadas verificações de funcionamento e, quando necessário, manutenções corretivas ou substituições de equipamentos e componentes. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições para o uso subsequente, independentemente do local de instalação.

**3.40. SERVIÇOS EMERGENCIAIS:** a empresa contratada deverá manter equipe técnica de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato, de forma a atender prontamente qualquer demanda emergencial. Esta equipe deverá ficar na sala técnica disponibilizada pela contratante durante o evento, e o prazo máximo de resposta deverá ser de até 15 (quinze) minutos durante a operação do evento e até 2 (duas) horas fora do horário de funcionamento.

3.41. Responsável Técnico (RT): profissional habilitado, devidamente registrado em seu conselho de classe, que responderá pela execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.42. Gestor e Fiscal do Contrato: representantes designados pela Contratante, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.43. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterrramento.

3.44. Equipamentos, Instrumentos e EPI'S: a contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, observando-se as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.45. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

3.46. Materiais de Consumo ou Reposição: todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva, tais como filtros, óleos, conexões, cabos e demais itens que, por desgaste ou falha, precisem ser substituídos, serão de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD e Recurso Próprio”, conforme Despacho nº 1587/2025 - DIAF (79737618).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 146.226,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais), conforme proposta da contratada (80516827).

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1. Para os **itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08**:

6.1.1.1. 1<sup>a</sup> parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após montagem dos equipamentos nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo.

6.1.1.2. 2<sup>a</sup> parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos.

6.1.2. Para os **itens 02, 04, 09 ao 20**:

6.1.2.1. O pagamento se dará na totalidade (100%) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos e/ou medição das horas produtivas, mediante registro fotográfico do equipamento de medição no início e no término.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (80516827), de sua titularidade:

Banco do Brasil

Agência: 3421-5

Conta corrente: 27.587-5

6.2.1. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD**.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuênciam ou concordânciam da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.1.4. Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos;

8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.10. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.12. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.1.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Nonstituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

9.1.4. É importante ressaltar que o evento ocorre em um período chuvoso, com ventos intensos, sendo montada toda a estrutura em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.

9.1.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela contratada sem nenhum ônus para a OVG.

9.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital e Termo de Referência.

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.10. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.11. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.1.12. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, enquanto durar o evento.

9.1.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função, podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função.

9.1.13. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.16. Nomear um coordenador técnico que estará nos eventos responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.

9.1.16.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

9.1.16.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a Contratada deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.

9.1.17. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

9.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

9.1.19. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.

9.1.20. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando

danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

9.1.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

9.1.22. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

9.1.23. Credenciar junto a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

9.1.24. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da CONTRATADA e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.1.25. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Contrato.

9.1.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.1.28. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.

9.1.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.1.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

9.1.31. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.1.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.1.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.1.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

9.1.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

9.1.36. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

9.1.37. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.1.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, decorrente de suas atividades, após a execução de serviços.

9.1.39. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados

na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

9.1.40. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

9.1.42. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e do Goiânia Arena, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

9.1.42.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução dos eventos do Natal do Bem - 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Etapas (Edição 2025), ou seja, de 13/11/2025 a 04/01/2026.

9.1.43. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

9.1.44. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

9.1.45. A CONTRATANTE disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da CONTRATADA para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a CONTRATADA ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de resarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

9.1.45.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

9.1.45.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços, no mesmo estado em que foi entregue, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

9.1.46. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

9.1.47. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.1.48. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

9.1.49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.1.50. Fornecer aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.

9.1.51. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.52. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

9.1.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.54. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.

9.1.55. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

9.1.57. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

9.1.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.59. É importante ressaltar que os eventos ocorrem em um período chuvoso, com ventos intensos, podendo a estrutura ser montada em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.

9.1.60. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
  - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
  - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
  - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
  - i) por exaurimento do seu objeto.
- j) ) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Jarmund Nasser Júnior**

Diretor Geral em substituição - OVG - Portaria 608/23025-DIGER

Diretor Administrativo Financeiro - OVG

**Simar José de Oliveira**

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SIMAR JOSE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 28/10/2025, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81467970** e o código CRC **5A176714**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058003260

SEI 81467970